



## DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ/GO

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 005/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital, transmissão e divulgação das sessões legislativas, e todas as solenidades, bem como a gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Aruanã/GO.

**Interessado:** Agência Talent Comunicação e Marketing Ltda.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de petição administrativa apresentada pela empresa Agência Talent Comunicação e Marketing Ltda., por meio da qual contesta a habilitação da empresa vencedora do certame, Mariana Izabel Oliveira Melo - ME, alegando supostas irregularidades na comprovação da documentação exigida no processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025.

O Agente de Contratação desta Casa Legislativa, após análise detalhada dos argumentos apresentados pela peticionante e dos documentos constantes nos autos, manifestou-se pelo indeferimento da impugnação, mantendo a habilitação da empresa vencedora.

Assim, os autos foram encaminhados a esta Presidência para decisão final.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base na análise técnica conduzida pelo Agente de Contratação, verifico que os argumentos apresentados pela empresa recorrente não se sustentam juridicamente, conforme se observa:



1. **Prazo para apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS:** O prazo de 5 dias úteis concedido à empresa vencedora para a regularização de sua documentação é amparado pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo qualquer irregularidade no procedimento adotado.
2. **Compatibilidade do CNAE:** A exigência de correspondência exata entre o CNAE da empresa e o objeto da contratação não se sustenta, pois, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas, prevalece o objeto social da empresa descrito em seu contrato social, o qual deve guardar pertinência com os serviços a serem prestados.
3. **Atestado de Capacidade Técnica:** A empresa vencedora apresentou documento idôneo comprovando sua experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto contratado, atendendo, portanto, às exigências do certame.

### III - DECISÃO

Diante do exposto e considerando o parecer técnico do Agente de Contratação, **decido pelo indeferimento da petição administrativa apresentada pela empresa Agência Talent Comunicação e Marketing Ltda, mantendo a habilitação da empresa Mariana Izabel Oliveira Melo - ME e a validade do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025.**

Determino a publicação desta decisão no placar e no site da Câmara Municipal de Aruanã/GO, para os devidos fins de publicidade e transparência.

Aruanã, 31 de janeiro de 2025.

  
**DAVI CARVALHO DE MATOS**

Presidente da Câmara Municipal de Aruanã/GO